



AMLAI

Autoridade de Monitoramento
da Lei de Acesso a Informação



Relatório Anual de Monitoramento da Lei nº. **12.527/2011 - 2025**

Brasília/DF

Sumário

Apresentação	3
Transparência Ativa	5
Benefícios da Transparência Ativa	5
Instrumentos de Transparência Ativa	6
Transparência Passiva	7
Importância da Transparência Passiva	8
Funcionamento na Prática	8
Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	9
Localização e horário de funcionamento	9
Equipe	9
Canais de Atendimento	9
Histórico dos Pedidos de Informação	10
Pedidos de Acesso à Informação – 2025	11
Assuntos mais demandados	12
Resposta com as informações do sítio eletrônico da Sudeco	12
Tempo Médio de Resposta	13
Avaliação e Perfil do Usuário do SIC	14
Plano de Dados Abertos (PDA)	15
Princípios do PDA	15
Objetivos do PDA	16
Implementação e Monitoramento	16
Ações da AMLAI	17
Considerações Finais	19

Apresentação

A Lei n.º 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito constitucional de acesso à informação no Brasil, assegurando a cidadãos e entidades o acesso a dados produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, independentemente de motivação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Desde a sua entrada em vigor, a LAI instituiu instrumentos e competências fundamentais para a efetivação do direito de acesso à informação, promovendo uma mudança paradigmática na relação entre a sociedade, o governo e a administração pública. Embora ainda enfrente desafios em sua implementação em algumas esferas federativas, a Lei rompeu com a cultura do sigilo na Administração Pública brasileira ao estabelecer, em seu inciso I, artigo 3º, que **a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção**.

Nesse contexto, a divulgação proativa de informações por iniciativa da Administração Pública contribui para a redução do número de pedidos formais de acesso, além de reforçar o entendimento de que, embora os documentos estejam sob a guarda do Estado, a informação pública pertence à sociedade. Ainda que determinados dados possam estar sujeitos a sigilo temporário, o direito de acesso à informação viabiliza o exercício do controle social, seja por meio da transparência ativa, seja pela transparência passiva.

Com vistas à regulamentação da LAI no âmbito do Governo Federal, foi editado o Decreto n.º 7.724, de 2012, que estabelece procedimentos, prazos, hipóteses de exceção e orientações relativas à divulgação proativa de informações, bem como aos mecanismos de solicitação de acesso.

Para assegurar a efetiva implementação da Lei, o referido Decreto prevê a obrigatoriedade de designação de uma autoridade de monitoramento da LAI, cujas atribuições estão detalhadas em seu artigo 40, destacando-se:

- ✓ assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, promovendo sua aplicação eficiente e alinhada aos objetivos da Lei;
- ✓ monitorar a execução da LAI, com a elaboração de relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- ✓ recomendar medidas destinadas ao aprimoramento de normas e procedimentos necessários à correta aplicação da legislação;
- ✓ orientar as unidades responsáveis quanto à observância da Lei e de seus regulamentos.

Em conformidade com o disposto no artigo 40, da Lei n.º 12.527 de 2011 e no § 2º, do artigo 5º, do Decreto n.º 11.529, de 2023, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), por meio da Portaria Sudeco n.º 97,

de 2020, designou a autoridade responsável pelo monitoramento da LAI no âmbito da Autarquia.

Ressalta-se, ainda, que o Decreto n.º 11.529, de 2023, instituiu o Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação (SITAI), bem como a Política de Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. No âmbito da Sudeco, as ações relacionadas à transparéncia e ao acesso à informação são conduzidas pela Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI).

Este relatório apresenta um panorama geral da implementação e do monitoramento da LAI na Sudeco, contemplando informações sobre os pedidos de acesso à informação recebidos e respondidos, os recursos interpostos, as ações de transparéncia ativa, os dados analíticos e o grau de conformidade com a Política Nacional de Dados Abertos, referentes ao exercício de 2025.



Transparência Ativa

A transparência ativa constitui um dos pilares centrais da Lei de Acesso à Informação (LAI), traduzindo-se na obrigação da Administração Pública de divulgar, de forma espontânea, informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento por parte dos cidadãos. Esse princípio tem como finalidade fortalecer o controle social, ampliar a participação da sociedade na gestão pública e promover a integridade na administração dos recursos públicos.

Nos termos do artigo 8º da LAI, os órgãos e entidades públicas devem assegurar a divulgação clara, objetiva e em linguagem acessível de informações relevantes acerca de suas atividades, à estrutura organizacional, aos programas, ações e à execução orçamentária e financeira. O Decreto n.º 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei no âmbito do Poder Executivo Federal, detalha os requisitos mínimos dessa divulgação, incluindo, entre outros aspectos:

- ✓ informações institucionais, tais como estrutura organizacional, competências e legislação aplicável;
- ✓ dados relativos às despesas públicas, abrangendo orçamento, contratos, licitações e convênios;
- ✓ informações sobre procedimentos administrativos, como auditorias, prestações de contas e dados estatísticos;
- ✓ dados referentes a servidores e empregados públicos, incluindo remuneração, cargos e funções.

Benefícios da Transparência Ativa

A implementação de mecanismos de transparência ativa proporciona diversos benefícios à Administração Pública e à sociedade, destacando-se:

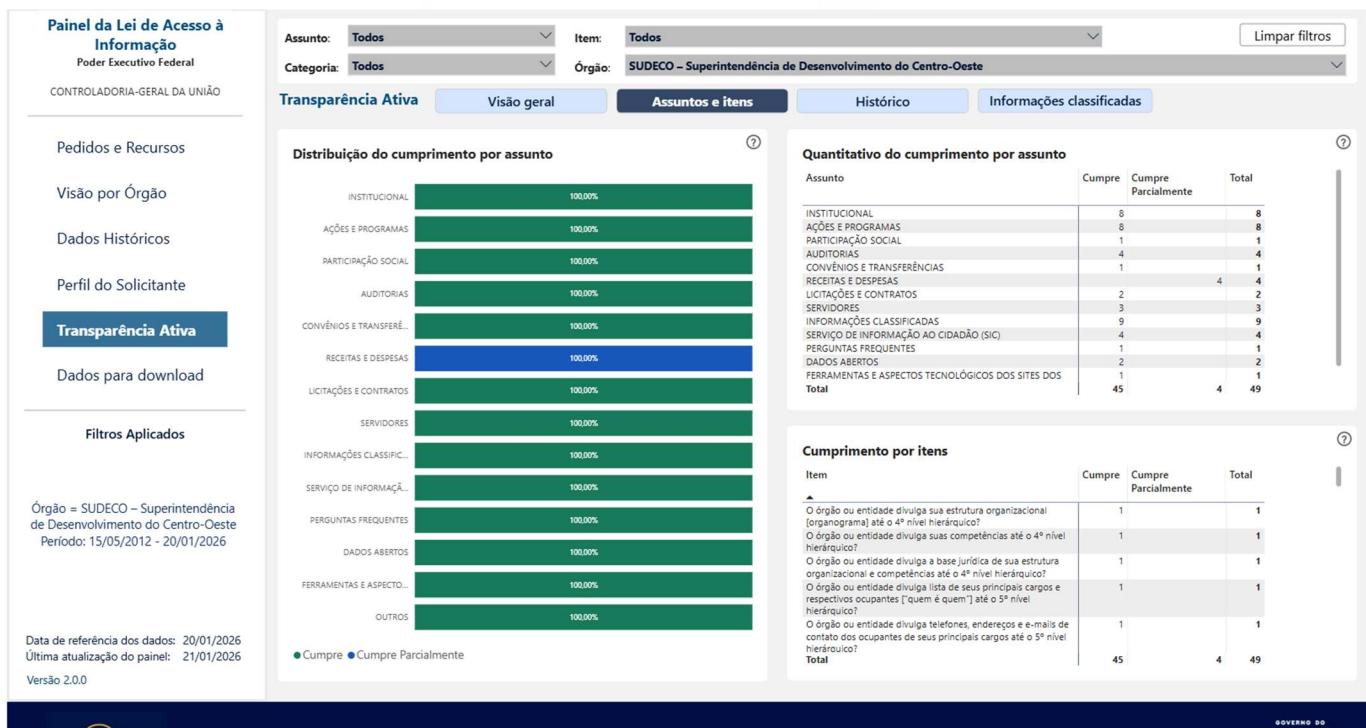
- ✓ redução da burocracia, ao minimizar a necessidade de solicitações individuais de acesso à informação;
- ✓ ampliação da participação social, ao facilitar o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais pelos cidadãos;
- ✓ fortalecimento da integridade e do combate à corrupção, por meio da ampla divulgação de dados públicos;
- ✓ aprimoramento da gestão pública, ao incentivar práticas administrativas mais eficientes, responsáveis e alinhadas aos princípios da governança pública.

Instrumentos de Transparéncia Ativa

Para assegurar o amplo acesso às informações, a Administração Pública deve utilizar canais e ferramentas adequados, tais como portais institucionais, painéis de dados, boletins informativos e outros meios de comunicação eletrônicos. Nesse contexto, o Portal da Transparéncia do Governo Federal configura-se como um instrumento consolidado, possibilitando à sociedade o acompanhamento, em tempo real, da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a transparéncia ativa ultrapassa o mero cumprimento de uma exigência legal, consolidando-se como instrumento essencial de fortalecimento da democracia e de garantia do pleno exercício do direito fundamental de acesso à informação.

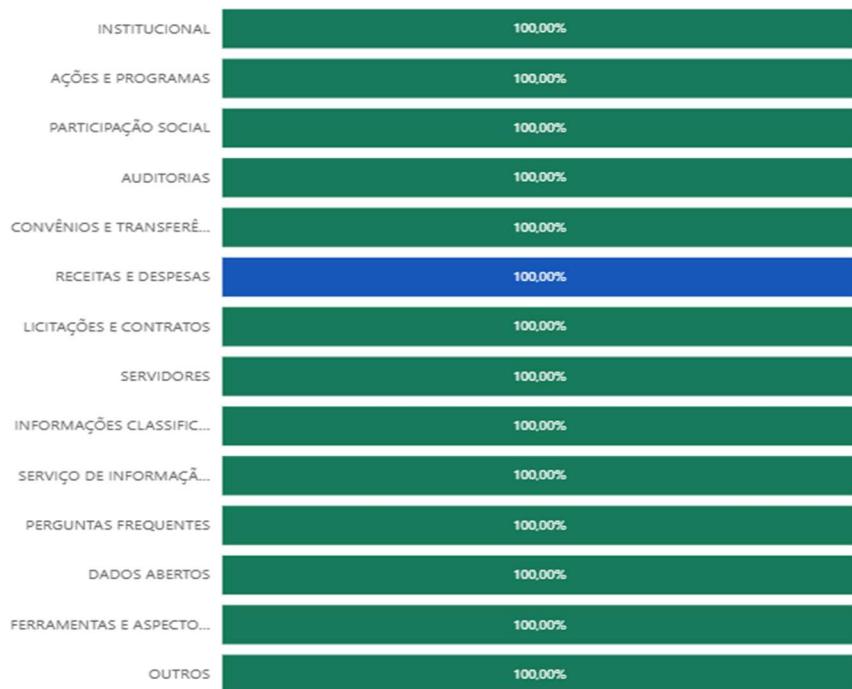
Conforme demonstrado nos painéis apresentados abaixo e na próxima página, dos **49** itens de transparéncia ativa previstos na Lei de Acesso à Informação, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) atende integralmente a **45**. Os quatro itens remanescentes encontram-se em cumprimento parcial, com as adequações **já realizadas**, pendentes apenas de validação final pela Controladoria-Geral da União (CGU).



Fonte: Painel LAI – Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Distribuição do cumprimento por assunto

(?)



● Cumpre ● Cumpre Parcialmente

Fonte: Painel LAI – Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Transparência Passiva

A transparência passiva constitui um dos instrumentos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), assegurando a qualquer cidadão o direito de solicitar informações públicas diretamente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Esse mecanismo viabiliza o acesso a dados que não se encontram disponibilizados de forma proativa, reforçando o princípio da publicidade e o dever do Estado de prestar informações de interesse coletivo.

Nos termos do artigo 10, da LAI, qualquer pessoa, independentemente de motivação, pode requerer informações aos órgãos públicos. O Decreto n.º 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei no âmbito do Poder Executivo Federal, disciplina os procedimentos aplicáveis às solicitações de acesso à informação, contemplando, entre outros aspectos:

- ✓ as formas de apresentação do pedido, que podem ocorrer de maneira presencial, por meio eletrônico ou via correspondência;

- ✓ o prazo de resposta, fixado em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa;
- ✓ a gratuidade do acesso à informação, ressalvados os custos relativos à reprodução de documentos;
- ✓ a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos casos de negativa de acesso ou de resposta considerada insatisfatória.

Importância da Transparência Passiva

A transparência passiva desempenha papel essencial no fortalecimento do controle social, ao possibilitar que cidadãos, pesquisadores, jornalistas e organizações da sociedade civil acessem informações governamentais para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão pública. Nesse sentido, contribui para:

- ✓ o fortalecimento da cidadania, ao ampliar a participação social na administração pública;
- ✓ o aprimoramento dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção, por meio do incremento da fiscalização e da prestação de contas;
- ✓ o aperfeiçoamento das políticas públicas, a partir da análise e do uso qualificado das informações disponibilizadas.

Funcionamento na Prática

Para assegurar o tratamento adequado e tempestivo dos pedidos de acesso à informação, os órgãos e entidades públicas devem:

- ✓ manter canais de atendimento estruturados e acessíveis, tais como sistemas eletrônicos próprios ou unidades responsáveis pelo atendimento ao cidadão;
- ✓ designar autoridade responsável pelo monitoramento da LAI, conforme previsto no artigo 40 do Decreto n.º 7.724/2012, com vistas a assegurar o correto processamento das demandas;
- ✓ disponibilizar formulários claros e objetivos, de modo a permitir que qualquer interessado possa formular seu pedido sem entraves burocráticos.

Em síntese, a transparência passiva complementa a transparência ativa ao garantir que informações públicas sejam disponibilizadas ao cidadão sempre

que solicitadas, ainda que não tenham sido previamente divulgadas. Trata-se de instrumento fundamental para a efetivação do direito de acesso à informação, contribuindo para o fortalecimento da governança democrática e para a gestão responsável dos recursos públicos.

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

O Serviço de Informações ao Cidadão foi instituído em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Lei nº 12.527, de 2011, sendo responsável pela recepção, registro e tratamento dos pedidos de acesso à informação produzida e/ou custodiada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

A Ouvidoria da Sudeco é a unidade responsável pela coordenação das atividades do SIC, conforme previsto no inciso XII, art. 29, da Resolução Sudeco n.º 137, de 2022, que aprova o Regimento Interno da Autarquia.

Localização e horário de funcionamento

O SIC da Sudeco está localizado no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar – Brasília/DF. O atendimento ocorre de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados.

Equipe

Maria Angélica Aben-Athar – Ouvidora

Kainã Ferreira – Agente Administrativo

Josué Augusto Rodrigues - Assistente Administrativo – Nível I

Aline da Mata – Secretária

Canais de Atendimento

Com o objetivo de facilitar o acesso dos cidadãos às informações públicas, o SIC da Sudeco disponibiliza os seguintes canais de atendimento SIC:



falabrb.cgu.gov.br



Aponte a câmera
do celular para o
código e acesse a
página do Fala.BR
É rápido e seguro!

Formulário



Formulários
de solicitação
de informação
e recurso

Pessoalmente ou por carta

Atendimento Presencial: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco “F”, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar - Brasília/DF.

Para orientações e/ou esclarecimentos de dúvidas:

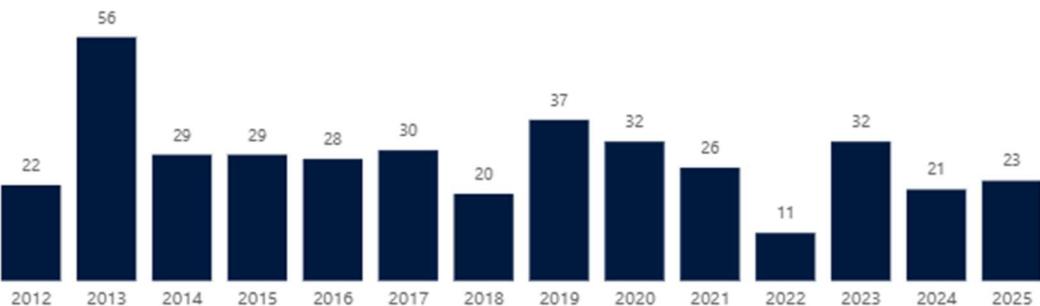
Telefones: 55 61 3251-8506 / 3251-8511

Histórico dos Pedidos de Acesso à Informação

O gráfico apresentado a seguir demonstra a evolução dos pedidos de acesso à informação atendidos pelo SIC no período de 2019 a 2025. Observa-se uma redução no número de registros entre 2019 e 2022. Em 2023, houve um aumento significativo impulsionado pelas eleições municipais, sendo o tema "convênios" o mais demandado no período.

Em 2024, verificou-se nova redução, indicando que os cidadãos passaram a localizar as informações de seu interesse diretamente no portal institucional da Autarquia, disponível em gov.br/sudeco. Em **2025**, registrou-se um pequeno aumento, correspondente a **9,52%**.

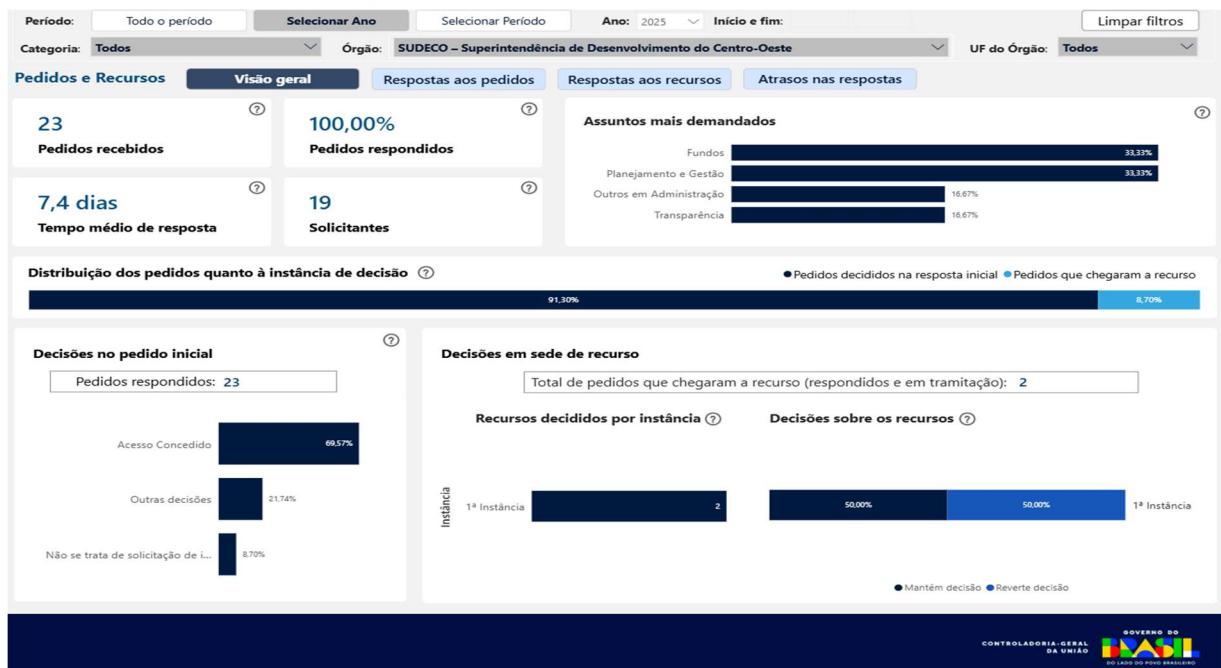
Quantidade de pedidos respondidos



Fonte: Painel LAI – Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

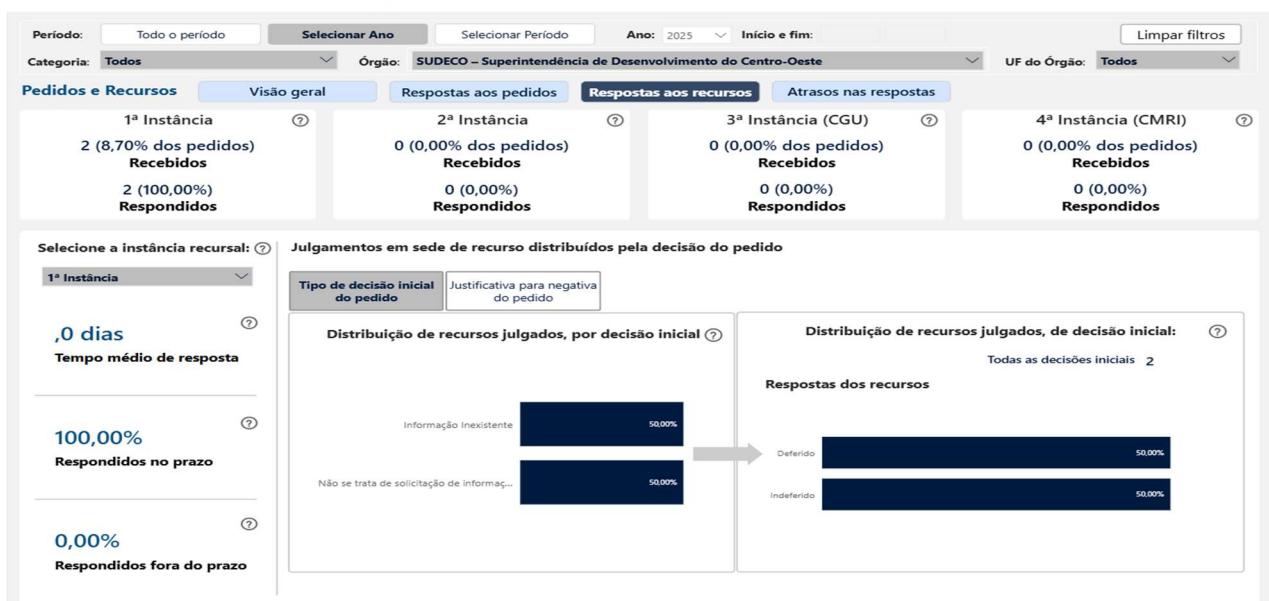
Pedidos de Acesso à Informação e Recursos – 2025

No exercício de 2025, foram recebidos **23** pedidos de acesso à informação, todos registrados por meio da Plataforma Fala.BR. Quanto aos recursos, foram apresentados **2 recursos de 1ª instância**, interpostos por cidadãos distintos. Ressalta-se que esta Autarquia prestou respostas adequadas aos pedidos, buscando sanar as dúvidas e dificuldades apontadas.



Fonte: Painel LAI – Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Fonte: Painel LAI – Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>



Assuntos mais demandados

A tabela a seguir apresenta, por ano, os temas mais recorrentes nos pedidos de acesso à informação registrados no período de 2019 a 2025. Destaca-se que os pedidos frequentemente envolvem mais de um assunto, de modo que um único registro pode contemplar diferentes temas, refletindo a diversidade das demandas encaminhadas à Autarquia.

Ano	Assuntos
2025	Carta Consulta FCO
	Microcrédito Produtivo Orientado FCO
2024	Convênios
	Contratos
2023	Convênios
	Contratos
2022	FCO
	FDCO
2021	Gestão de Pessoas
	Termo de Descentralização de Crédito (TED)
2020	Gestão de Pessoas
	Colaboradores Terceirizados
2019	Licitações e Contratos
	FCO

Fonte da Informação: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

Resposta com as informações do sítio eletrônico da Sudeco

A divulgação ativa de informações no sítio eletrônico da Superintendência, contribui significativamente para facilitar o acesso dos cidadãos aos dados públicos. Quando a informação solicitada já se encontra disponível no portal institucional, a resposta ao pedido de acesso é encaminhada no mesmo dia ou, no máximo, no dia útil subsequente ao registro, por meio da indicação do *link* correspondente.

Essa prática representa benefício tanto para o cidadão quanto para as unidades da Sudeco e para a equipe do SIC, ao promover maior celeridade, eficiência e racionalização do fluxo de atendimento.

No período de 2019 a 2025, observa-se uma evolução no volume de pedidos de informações respondidos com base em conteúdos já disponibilizados no sítio eletrônico da Autarquia. Nos anos de 2019 e 2020, o portal institucional ainda não atendia integralmente às exigências do art. 8º, da Lei nº 12.527, de 2011. O processo de adequação teve início em 2020 e permanece em contínua atualização.

Em 2021, **14%** das respostas aos pedidos de acesso à informação foram atendidas com dados disponíveis no site. Em 2022, esse percentual apresentou crescimento expressivo, alcançando **66%**. Contudo, em 2023, houve uma redução para **34%** e, em 2024, nova queda, atingindo **14,29%** (3 pedidos). Em 2025, esse percentual foi de **8,7%**, correspondendo a 2 pedidos.

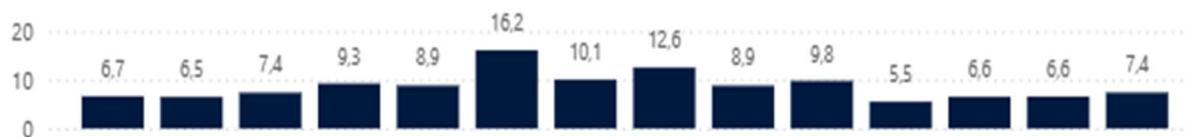
A redução observada nos últimos anos pode estar associada a dificuldade na atualização do conteúdo do portal institucional, indicando a necessidade de intensificar ações voltadas à melhoria da acessibilidade, da atualização e da ampliação das informações disponibilizadas ao público.

Tempo Médio de Resposta

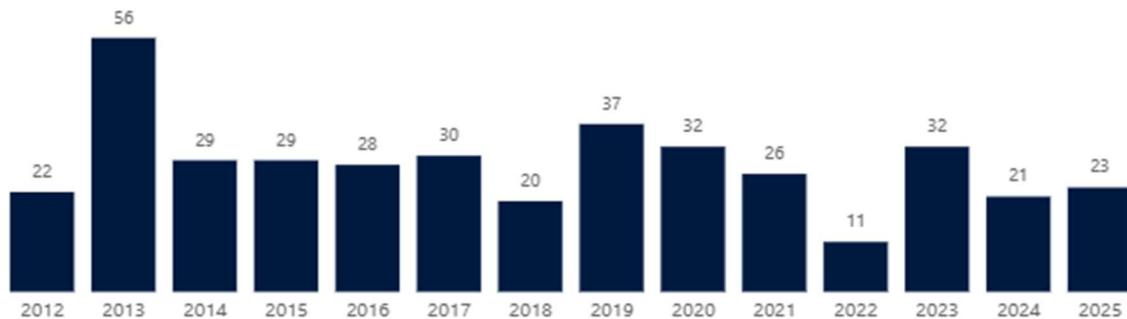
Em 2025, o tempo médio de resposta aos pedidos de informação foi de aproximadamente 7 dias. Ressalta-se que a disponibilização prévia de informações no sítio eletrônico da Sudeco tem contribuído de forma significativa para a agilização do atendimento. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de intensificar ações voltadas à melhoria da acessibilidade, bem como à atualização e à ampliação contínua das informações disponibilizadas ao público, de modo a fortalecer a transparência ativa e a reduzir a demanda por solicitações formais de acesso à informação.

Tempo médio de resposta (dias)

O tempo de resposta é calculado em dias corridos, podendo ser superior ao prazo legal caso o primeiro ou último dia coincidam com final de semana ou feriado.



Quantidade de pedidos respondidos



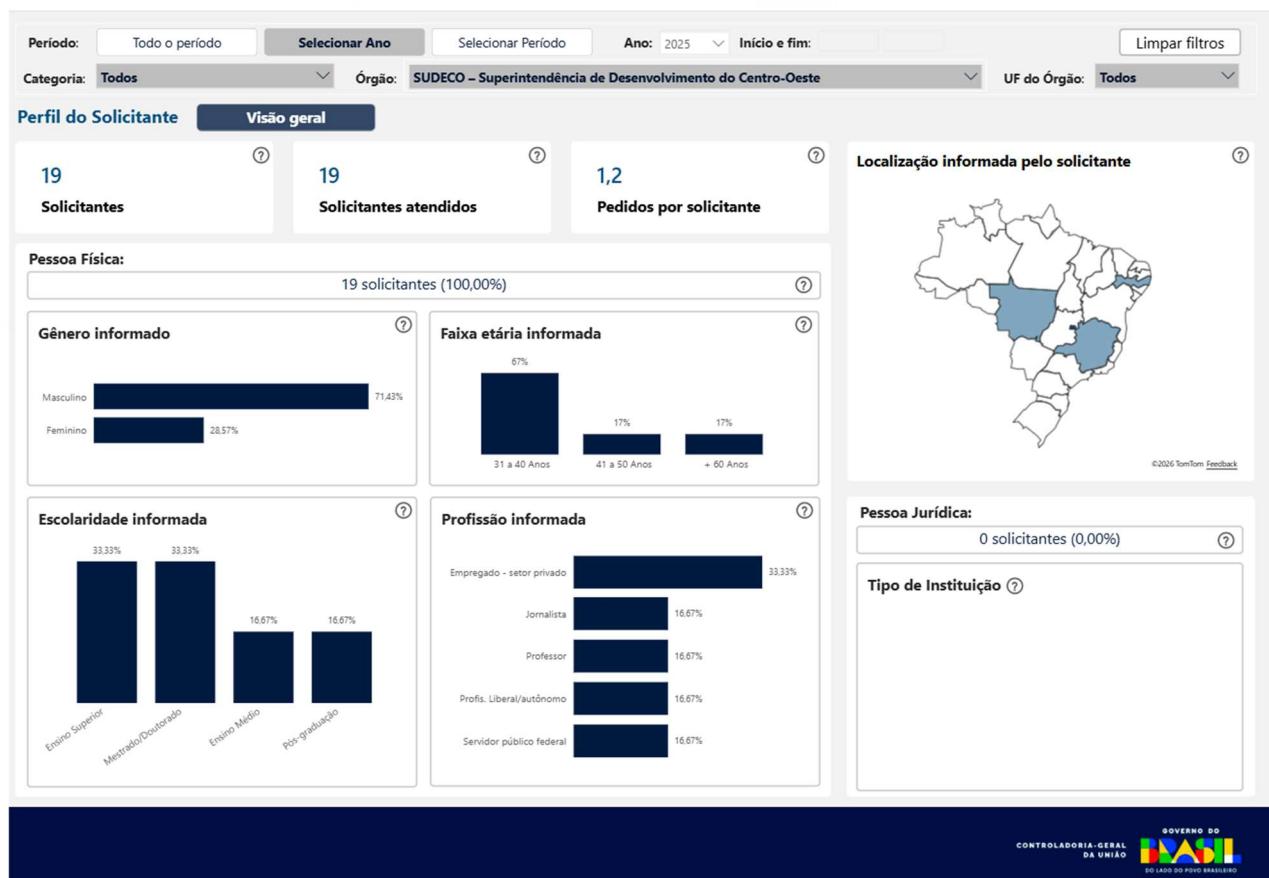
Fonte: Painel LAI – Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Avaliação e Perfil do Usuário do SIC

A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) disponibiliza aos usuários duas questões destinadas à avaliação da qualidade do atendimento prestado, a saber:

1. Se a resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido apresentado;
2. Se a resposta fornecida foi de fácil compreensão.

Verifica-se que a maioria dos usuários do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) limita-se ao preenchimento dos campos obrigatórios no momento do registro do pedido de acesso à informação. Conforme demonstrado nos painéis apresentados na página seguinte, as principais características do público demandante são as seguintes:



Plano de Dados Abertos (PDA)

O Plano de Dados Abertos (PDA) é instrumento de governança digital voltado à promoção da transparência pública e ao fortalecimento da participação social. Fundamentado na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), na Lei n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e no Decreto n.º 8.777/2016, o PDA estabelece diretrizes para a disponibilização sistemática de dados públicos em formato aberto, possibilitando seu uso por cidadãos, empresas, pesquisadores e desenvolvedores.

A LAI consagra o acesso à informação como direito fundamental, fixando a publicidade como regra e o sigilo como exceção. A Lei do Governo Digital reforça a modernização da administração pública e a interoperabilidade dos sistemas, enquanto o Decreto n.º 8.777/2016 institui a Política de Dados Abertos e orienta a elaboração dos Planos de Dados Abertos no âmbito da Administração Pública Federal.

Princípios do Plano de Dados Abertos

- Transparência e publicidade: acesso amplo aos dados públicos, observadas as exceções legais.
- Acessibilidade: disponibilização das informações em formatos abertos e legíveis por máquina.
- Reusabilidade e interoperabilidade: estruturação dos dados para permitir reutilização e integração entre sistemas.
- Eficiência: contribuição para a melhoria da gestão e dos serviços públicos.

Objetivos do Plano de Dados Abertos

- Ampliar o acesso à informação pública e a transparência.
- Estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico.
- Promover a interoperabilidade entre sistemas governamentais.
- Fortalecer o controle social e a participação cidadã.

Implementação e Monitoramento

Para assegurar a efetividade do PDA, os órgãos devem:

- Publicar bases de dados em formato aberto de forma periódica.
- Promover ações de capacitação em dados abertos.
- Incentivar a participação social na definição de prioridades.
- Monitorar e avaliar continuamente os resultados da política de dados abertos.

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) encontra-se em fase de conclusão de seu Plano de Dados Abertos, que será disponibilizado em transparência ativa no sítio eletrônico institucional, na seção **Acesso à Informação**, menu **Dados Abertos**, e cuja execução já está em andamento.



Ações da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI)

No âmbito de suas atribuições, a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) desenvolveu, ao longo de 2025, ações voltadas ao aprimoramento da transparência, à correta classificação da informação e à conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- Em **24 de fevereiro de 2025**, foram convidadas as secretárias da Superintendente e dos Diretores da Sudeco para participarem de apresentação sobre o funcionamento do Sistema e-Agendas, com foco na correta utilização da ferramenta. Posteriormente, em **16 de outubro de 2025**, foi realizado novo convite para participação no curso **e-Agendas 2.0**, visando à atualização e ao aprimoramento do uso do sistema. (Processo SEI n.º 59800.000321/2025-06)
- Em **11 de abril de 2025**, foi realizada apresentação dirigida a servidores, colaboradores e estagiários desta Superintendência, com abordagem didática sobre o processo de classificação de documentos públicos produzidos ou geridos pela Autarquia. Essa ação mostrou-se necessária, uma vez que se constatou a aplicação inconsistente das regras de classificação, resultando, em alguns casos, no acesso indevido a documentos ou a dados pessoais, bem como na restrição inadequada de documentos que deveriam ser de acesso público. A iniciativa teve por objetivo orientar os participantes quanto à correta aplicação dos graus de sigilo, em conformidade com a Lei n.º 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), de modo a conciliar a transparência pública com a proteção da privacidade. (Processo SEI n.º 59800.000538/2025-16)
- Em **24 de abril de 2025**, a AMLAI complementou sugestão de melhoria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), referente à obrigatoriedade de definição do grau de acesso (público, restrito ou sigiloso) tanto no momento da criação do processo quanto na inclusão de cada documento. Observou-se que essa funcionalidade pode induzir à interpretação de que documentos restritos poderiam coexistir em processos públicos. Contudo, verificou-se que, na prática, a classificação de um documento como restrito implica o tratamento de todo o processo como restrito, limitando seu acesso às unidades nas quais se encontra aberto. A sugestão teve como objetivo aprimorar a clareza do Sistema e evitar inconsistências na gestão do acesso à informação. (Processo SEI n.º 59800.001908/2024-43)

- Como parte das atividades contínuas da AMLAI, também foram desenvolvidas ações voltadas à adequada gestão e ao fortalecimento do uso do Sistema e-Agendas. Nesse sentido, a Autoridade realizou o acompanhamento e a manutenção do cadastro dos usuários no Sistema, assegurando a atualização das informações e a correta vinculação de perfis e responsabilidades.
- Adicionalmente, foram encaminhadas comunicações periódicas, por meio de correio eletrônico, aos Agentes Públicos Obrigados (APOs) e às respectivas secretárias, com orientações sobre atualizações do Sistema e-Agendas, bem como sobre a divulgação de capacitações e treinamentos relacionados ao uso da ferramenta, visando à padronização de procedimentos e à melhoria da transparência na gestão das agendas públicas.



Considerações Finais

Desde 2019, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) vem se dedicando à modernização de seus fluxos internos e à atualização das informações disponibilizadas em seu sítio eletrônico, com o objetivo de ampliar o acesso à informação e fortalecer a transparência junto à sociedade.

Conforme evidenciado ao longo deste relatório, torna-se necessário intensificar os esforços voltados ao aprimoramento da acessibilidade e da disponibilização de informações no sítio eletrônico da Autarquia. No que se refere ao Plano de Dados Abertos (PDA), reforça-se a importância de concluir sua atualização, bem como de publicar e manter atualizadas as bases de dados definidas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.

A Sudeco reconhece a relevância do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) como instrumento fundamental para o controle social e para a participação popular na formulação, no acompanhamento e na execução das políticas públicas. Os dados apresentados neste relatório reafirmam o compromisso da Autarquia com sua missão institucional de atender aos cidadãos da região Centro-Oeste, promovendo a transparência, a eficiência e a melhoria contínua da gestão pública.

Maria Angélica Aben-Athar

Ouvidora

Autoridade de Monitoramento da Lei n.º 12.527/2011

AMLAI

Autoridade de Monitoramento
da Lei de Acesso a Informação

